



FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL

**PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:
ESTUDO DO CASO DA CONSTRUÇÃO DE UM SUPERMERCADO EM
ANAPOLIS**

CARLOS EDUARDO REGES DE OLIVEIRA
NAYARA SANT'ANA DE MORAES

ANÁPOLIS
2013

CARLOS EDUARDO REGES DE OLIVEIRA
NAYARA SANT'ANA DE MORAES

Artigo apresentado à Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental da Faculdade Católica de Anápolis para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

Anápolis-GO, de de 2013.

APROVADA EM: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ms. Lidiane Ribeiro dos Santos
Orientadora

Prof. Ms. Aquíria Alvarenga

PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: ESTUDO DO CASO DA CONSTRUÇÃO DE UM SUPERMERCADO EM ANÁPOLIS

Carlos Eduardo Reges de Oliveira¹

Nayara sant'ana de Moraes¹

Lidiane Ribeiro dos Santos²

RESUMO

Em Anápolis-Go verificamos que tem crescido o número de construções civis, e algumas estão localizadas em Áreas de Preservação permanente e afins, levando-nos a observar como está o processo de licenciamento ambiental nessas obras. O objetivo geral dessa pesquisa é verificar como tem sido aplicado o processo de licenciamento ambiental entorno das grandes construções em Anápolis, tomando como base um estudo de caso. Esta foi uma pesquisa de campo que levantou dados de como foi, e como deve ser feito o processo de licenciamento ambiental, para que uma construção no município não cause perdas para o meio ambiente. O supermercado não cumpriu todo processo para legalização da construção civil aplicada. A construção causou vários impactos negativos, se enquadrado em muitas leis, e a obra foi embargada. Ocorreram vários problemas na mídia, com as autoridades municipais, e o ministério publico, que fizeram varias pesquisas sobre as viabilidades da instalação do supermercado, e após identificar as viabilidades, exigiu várias mudanças para que fosse aberto, já que a demolição seria inviável e acarretaria mais prejuízos ao meio ambiente. Após ter cumprido as exigências o supermercado foi autorizado a inaugurar. Atualmente o supermercado está em funcionamento após ter cumprido as exigências do ministério publico, houve algumas perdas para o meio ambiente, mas após alguns estudos o mais viável seria sua inauguração.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental, Construção, Impacto.

ABSTRACT

In Anápolis-Go, it has found an increasing number of civil buildings, and some of them are located in Areas of Permanent Preservation and related, leading us to see how is the process of environmental licensing in these buildings. This study aims to show how the process of environmental licensing of large buildings in Anápolis has been applied, based on a case study. This is a field survey that collected data about how it was done the environmental licensing process for a building in the city, and how it should be done

to avoid losses to the environment . The supermarket did not fulfill the whole process for legalization of the building. The construction has caused several negative impacts, breaking many laws, and thus the building process was choked. There were several problems with the media, with the municipal authorities, and with the Ministério Público, who did several studies about the viability of the supermarket installation, and after identifying the feasibility, required several changes before its opening since the demolition would be unworkable and would lead to more damage to the environment . Having met the requirements of the Ministério Público, the supermarket was allowed to open. Currently the supermarket is open after having met the requirements of the Ministério Público. There were some losses to the environment, but after a few more studies, they conclude that the best for all would be its inauguration.

Key-words: Environmental licensing, construction, Impact.

1. INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental é um importante instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida em 31 de agosto de 1981, pela Lei Federal 6.938. Uma de suas principais funções é agregar o desenvolvimento econômico ao uso dos recursos naturais, assegurando a sustentabilidade dos ecossistemas.

Este trabalho justifica-se pela necessidade de fiscalização do licenciamento ambiental dos vários empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores que têm chegado à cidade de Anápolis. Através do licenciamento ambiental, os órgãos públicos exercem o controle necessário sobre as atividades humanas que possam lesar as condições do meio ambiente. Esses empreendedores tem como obrigação buscar esse licenciamento junto ao órgão competente.

O objetivo geral dessa pesquisa é verificar como tem sido aplicado o processo de licenciamento ambiental entorno das grandes construções em Anápolis, tomando como base um estudo de caso.

Para tanto, os objetivos específicos dessa pesquisa são verificar e analisar como têm sido respeitada as etapas do processo de licenciamento ambiental, licença de prévia, de instalação e de operação, para realização das construções. Avaliar como os órgãos competentes e executores da obra têm observado essas etapas.

Como tem sido a aplicação da leis necessárias para licenciamento nas obras realizadas em Anápolis? O órgão responsável pela fiscalização tem observado bem as leis ambientais quando é necessário a sua cobrança?

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Licenciamento Ambiental

A Lei Nº 6.938, criada em 31 de agosto de 1981, estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental do país através do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente).

A PNMA considera o meio ambiente como patrimônio público, passível de proteção e racionalização do uso dos recursos naturais. Também fiscalização e planejamento dos recursos naturais, controle e zoneamento das atividades poluidoras, incentivo às pesquisas com este intuito, recuperação de áreas degradadas e educação ambiental em todos os níveis de ensino.

Seus objetivos são alcançados através de instrumentos como: padrões de qualidade ambiental, avaliação de impactos ambientais, licenciamento e fiscalização ambientais, incentivos às tecnologias limpas, entre outros. Assim, o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) tem como função fiscalizar a execução da PNMA.

Conforme IBAMA (2013), a PNMA “tem, por princípio, a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e econômicas”.

A resolução Conama 237/97 define licenciamento ambiental como um procedimento administrativo onde o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

As normas de licenciamento ambiental têm finalidade de controlar as atividades humanas que interfiram nas condições do meio ambiente. As legislações usadas como base para licenciamento são:

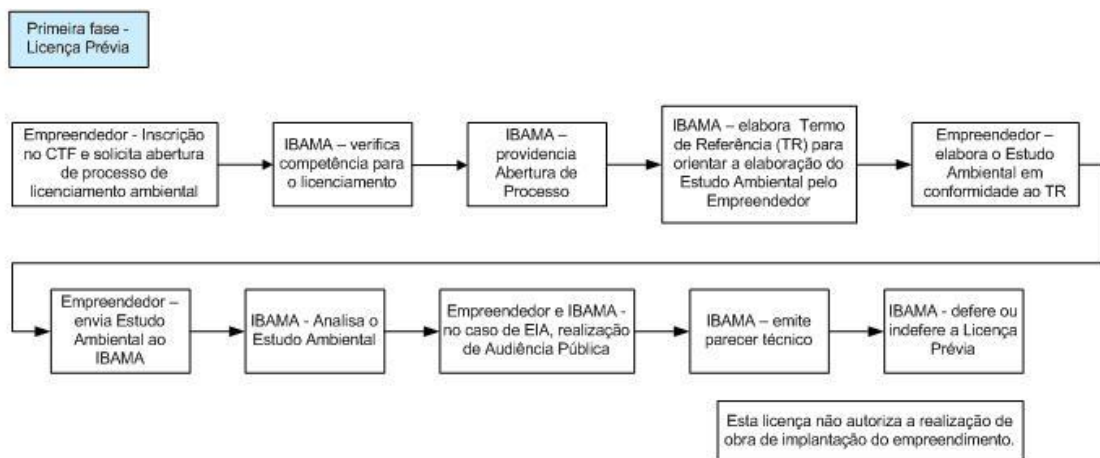
- Resolução Conama 237/97: *"Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente"* - Data da legislação: 22/12/1997
- Resolução 010/2013 – CEMAm: Dispõe sobre os critérios para a Descentralização do Licenciamento Ambiental, Criação da Corte de Conciliação de Descentralização e da outras providencias. Os Municípios de Goiás credenciam-se junto ao CEMam para emissão de licenciamento ambiental de diversas atividades.
- Plano Diretor do Município: O plano diretor está definido no Estatuto das Cidades como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município. Setoriza o município e o zoneia as regiões, e com o crescimento desordenado na cidade dificulta o controle de preservação de áreas protegidas pelo poder publico. O licenciamento depende também do Plano Diretor do Município, onde cada um tem suas exigências estabelecidas, juntamente com as Leis Federais.
- Lei Complementar 140/2011:

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Segundo o IBAMA (2011), o licenciamento ambiental se dá em três etapas: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

- **Licença Prévia (LP)** - É solicitada ao órgão na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. Ela aprova a viabilidade ambiental do projeto, autorizando o local de instalação. É nessa etapa que se estabelece as condições a serem consideradas no desenvolvimento do projeto executivo.
- **Licença de Instalação (LI)** – É a licença que autoriza o início da obra ou instalação do empreendimento. O cronograma de instalação estabelece o prazo de validade da licença, que não pode ultrapassar 6 (seis) anos. Empreendimentos que impliquem desmatamento dependem, também, de "Autorização de Supressão de Vegetação".
- **Licença de Operação (LO)** – Essa licença autoriza o início do funcionamento da obra, portanto é solicitada antes do empreendimento entrar em operação. Só é liberada após uma vistoria de todas as exigências contidas no projeto aprovado nas licenças anteriores. O prazo não pode ser inferior a 4 anos ou superior a 10 anos.

No artigo 10º da Resolução Conama 237/97, estabelece as etapas para as licenças acima citadas, e deve constar autorização da Prefeitura Municipal de uso e ocupação do solo, conforme legislação, que estão resumidas na figura 1.



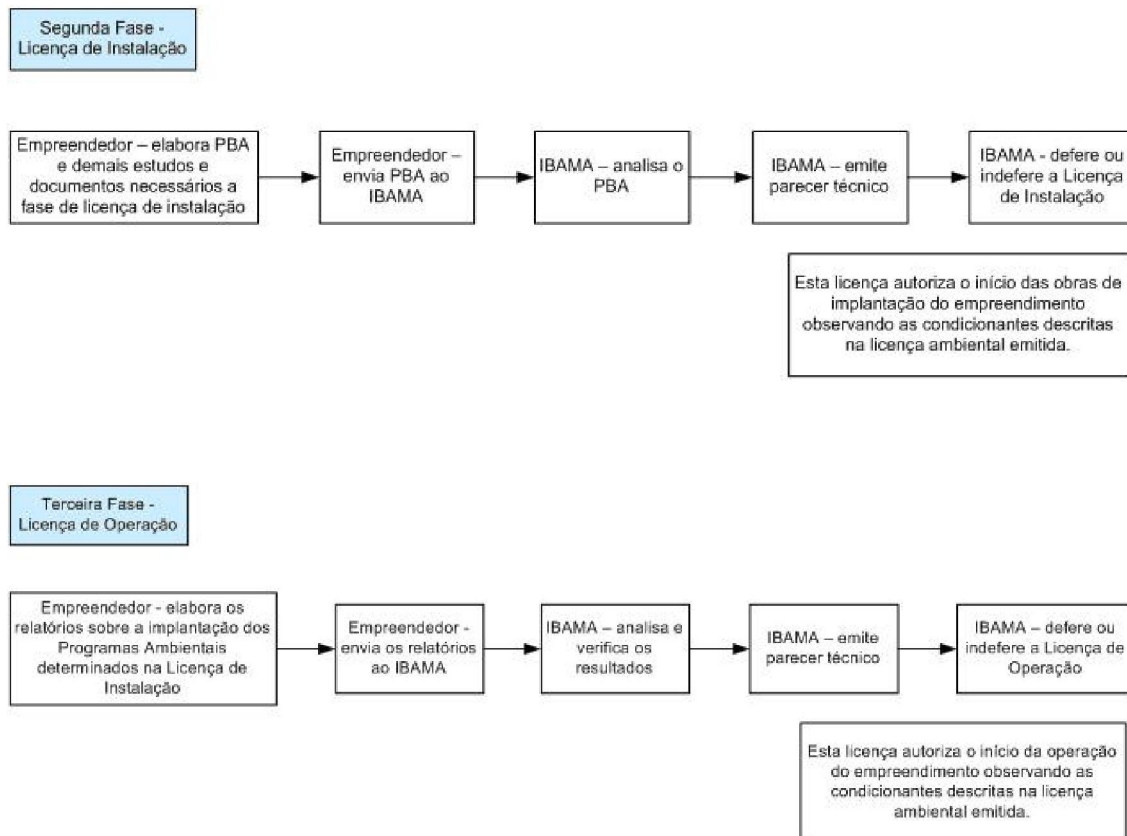


Figura 1: Processo de Licenciamento Ambiental / Fonte: Ibama, 2012.

A figura 1 descreve minuciosamente todos os procedimentos envolvidos nas três etapas de licenciamento. Na primeira fase são feitos os estudos ambientais necessários como EIA (Estudo de Impactos Ambientais), RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), entre outros, citados posteriormente. Na segunda fase esses estudos são analisados e sujeitos à aprovação. Finalmente na terceira fase, após a obra estar pronta, é sujeito à fiscalização para autorização do funcionamento.

2.2. Áreas de Preservação Permanente (APP)

Segundo o Código Florestal Brasileiro, as Áreas de Preservação Permanente, é toda área enquadrada no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 12651/12:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a

biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

A Lei 12.651/12 estabelece normas sobre a proteção se APPs, vegetação nativa e reserva legal. Em seu artigo 4º dispõe sobre todas as áreas que se enquadram como APP, indicadas no artigo 3º, inciso II, conforme anexo A.

Em seu artigo 7º, define-se que a vegetação situada em APP, deve ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

A Resolução Conama 369/06 ressalta que toda obra, entre outras atividades, que necessite fazer intervenção em área de APP, deverá obter autorização do órgão ambiental competente para processo de licenciamento ambiental.

2.3. Lei de Crimes Ambientais:

As etapas do licenciamento não podem ser descumpridas, como foi dito antes, por se tratarem também de estudos sobre a área. Quando ignoradas correm o risco de cometerem crimes ambientais instituídos por lei, como danificação de APP, etc, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/1998.

O art. 38 desta lei diz que constitui crime ambiental destruir ou danificar qualquer floresta considerada área de APP, mesmo que em estágio de formação ou regeneração. A pena pode ser detenção (de 1 à 3 anos), multa, ou ambas as penas.

O artigo 60 trata de construções sem licenciamento:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Há casos onde a responsabilidade do descumprimento da lei é também dos órgãos públicos, onde nota-se o descaso com as questões ambientais. As licenças são concedidas sem a fiscalização exigida, e em alguns casos o funcionário até dificulta a ação fiscalizadora. Esses casos são descritos nos artigos 67 e 69 da Lei 9.605/1998. As penas variam de um a seis anos de detenção, e multa.

2.4. Impactos Ambientais

O licenciamento ambiental exige avaliação dos impactos ambientais em todas as suas etapas, controlando as atividades potencialmente poluidoras causadas pelo homem.

A resolução CONAMA 01/86, em seu Artigo 1º diz que impacto ambiental é qualquer alteração de propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por atividade humana ou natural, que direta ou indiretamente afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

Para o licenciamento são elaborados alguns estudos de impactos ambientais, através do EIA e do RIMA. Só é exigido de obras ou empreendimento de maior nocividade ao meio ambiente. Estes estudos tratam-se de uma prévia análise de possíveis impactos ambientais, parte essencial dos processos de licenciamento.

O EIA (Estudo de Impactos Ambientais) é um documento técnico científico composto por uma análise ambiental dos impactos do projeto no meio físico, biológicos e socioeconômicos, tanto negativos quanto positivos, tanto como qual programa será utilizado para monitorar e acompanhar o desenvolvimento do projeto.

O RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) é um documento público, composto de todas as informações e conclusões do EIA de uma forma simples, pois visa o entendimento adequado de toda a população interessada e envolvida pelo projeto.

3. METODOLOGIA

3.1. Tipo de Pesquisa:

3.1.1. Quanto aos fins, este trabalho é uma pesquisa explicativa, que tem a intenção de tornar inteligível, e esclarecer quais fatores contribuem para que o fato ocorra. Dentro desse estudo de caso, procura esclarecer sobre os motivos da autorização da obra do Supermercado Bom Preço, e respectivamente seu embargo pelo Ministério Público, quais fatores levaram às duas decisões, dentro das leis predominantes no âmbito das Legislações sobre o Meio Ambiente.

3.1.2 Quanto aos meios, é uma pesquisa de campo realizada no local da ocorrência do fato, documental pela parte de aplicação da lei, e estudo de caso, pois tem caráter de profundidade e detalhamento. Pesquisa de campo porque algumas informações são coletadas no local estudado. Documental pois o referencial teórico tem como base as Legislações Ambientais. Estudo de caso porque visa obter resultados finais através de um estudo aprofundado de todo o processo.

3.2. Universo e amostra

O universo são atividades potencialmente poluidoras em Anápolis, e a amostragem é a construção de tal supermercado, situado na Av. Pereira do Lago, esquina com Av. Perimetral, no bairro Anápolis City.

3.3. Coleta de Dados

Quanto à coleta de dados, serão utilizados os seguintes recursos: fotos, pesquisas e entrevistas, para levantamento bibliográfico, esclarecimentos acerca dos fatos ocorridos, e melhor amostragem visual da situação..

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Caracterização da Área conforme o Plano Diretor de Anápolis

O Plano Diretor de Anápolis mostra que entorno do córrego Água Fria o grau de urbanização é alto desde a década de 50 (Figura 2). Está é a causa provável do aceleração do processo erosivo na cabeceira da nascente localizada acima do lago do Parque JK, no Bairro JK, Nova Capital, intensificando a concentração de água do escoamento superficial. As consequências nas habitações são maiores nas proximidades do Bairro Anápolis City.

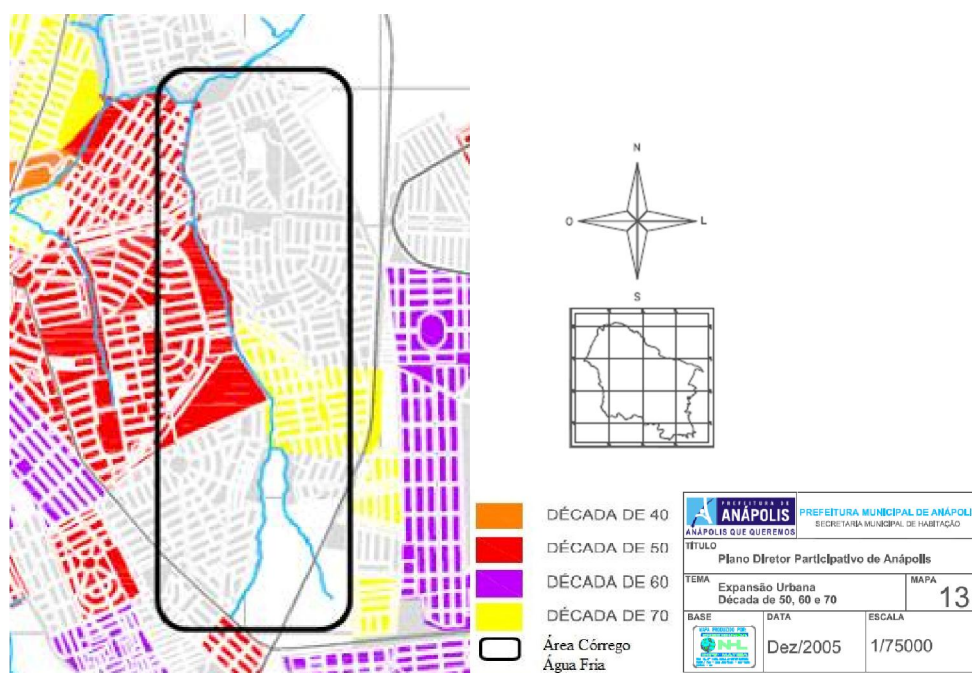


Figura 2 - Expansão Urbana Década de 50,60 e 70 / Fonte: Plano Diretor de Anápolis.

Ali os condicionantes naturais de planície de inundação, somados às edificações desde o Bairro JK Nova Capital, que apresenta maior declividade (Figura 3), faz com que ocorram inundações, erosões e assoreamento, conforme o plano diretor.

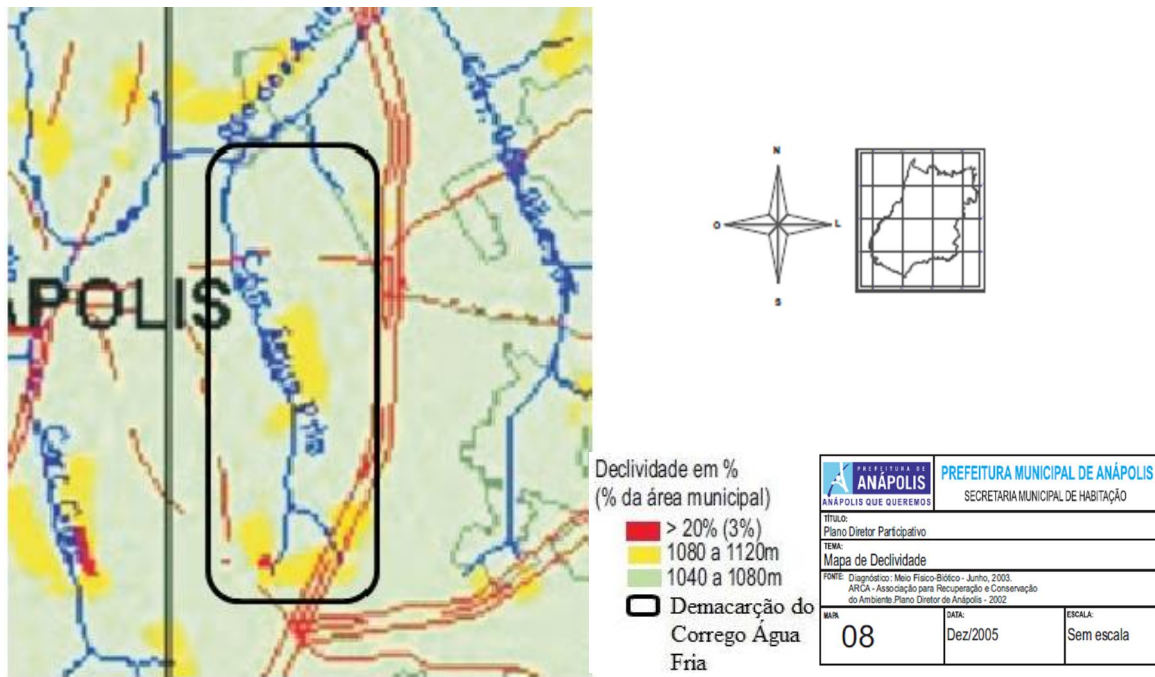


Figura 3 - Área de Declividade e Altitude Dez/2005 / Fonte: Plano Diretor de Anápolis

O Plano Diretor especifica que o bairro Anápolis City é parte de um loteamento particular, aprovado em 1969 e alterado entre os anos de 1985 e 1986, com 2.466 lotes. Algumas habitações em situação de risco são, em sua maioria, invasões de área pública institucional, designada na ocasião da ocupação, como parte de trecho de preservação do Córrego Água Fria.

Localiza-se na porção nordeste da cidade, a aproximadamente 1,2 km de distância do centro, com acesso principal pela Av. Mato Grosso e interligações viárias com diversas ruas. A área apresenta declividade em torno de 15% (figura 4), solo em processo erosivo pela remoção da vegetação nativa e desmatamento de matas ciliares. Na ocasião da vistoria observou-se movimentação de terra para fins de plantio e edificação.



Figura 4 - Relevo a frente do supermercado Bom Preço / Fonte: Oliveira 2013

O crescimento urbano desordenado vem causando muitos impactos, no meio ambiente, devido a construções em locais indevidos. Com as construções ocorrem o aumento da produção de sedimentos e a redução do escoamento provocada pelo assoreamento dos canais, provocando enchentes. Por TUCCI (1995), Esse crescimento geralmente é seguido de impactos, como:

- Aumento das vazões máximas devido ao aumento da capacidade de escoamento através de condutos e canais e impermeabilização das superfícies;
- Aumento da produção de sedimentos devido a desproteção das superfícies e a produção de resíduos sólidos (lixo);
- Deterioração da qualidade da água, devido a lavagem das ruas, transporte de material sólido e as ligações clandestinas de esgoto cloacal e pluvial.

Também é notável o aumento na produção de sedimentos que vão para as bacias hidrográficas, devido às construções, limpeza de terrenos para novos loteamentos, construção de ruas, avenidas e rodovias, etc.

E com a alteração da superfície do solo, torna-se menos resistente à erosão. Quando a bacia urbana está totalmente ocupada, e o solo praticamente impermeabilizado, a produção de sedimentos tende a crescer. E assim tornam mais frequentes as inundações.

Isso traz muitos prejuízos, pois sempre que ocorrerem enchentes, será necessário o uso de drenagens, que tem custos altos que poderiam ser evitados por meios preventivos. Além destes impactos, com o aumento dos sedimentos se tem os poluentes, que são transportados pelas águas, acarretando a redução da qualidade da água.

Para evitar as consequências teríamos que ter medidas mais preventivas com leis rigorosas, para evitar desastres, e depois ser levado apenas como umas fatalidades de um evento natural.

A ocupação da faixa de preservação do Córrego Água Fria, da forma como se apresenta, constitui ação ilegal e danosa, por ser área de proteção permanente sujeita em lei. A retirada das matas ciliares e aterros provocou a destruição das nascentes, o assoreamento e a obstrução dos fluxos naturais dos córregos.

Isso impede a drenagem da bacia, que mantém a carga natural das águas de chuva e evita inundações. A alteração das características naturais das margens contribui para a modificação da estrutura geomorfológica. O resultado são áreas instáveis, com risco de desabamentos e acomodações do solo (Figura 5).



Figura 5 - Área de risco geológico / Fonte: Plano diretor de Anápolis

Entende-se que o problema no Córrego Água Fria já vem de tempos atrás, que mesmo sendo uma área de risco, já havia habitação de populações em suas margens que já ajudou a degradação e estrangulamento do Córrego Água Fria.

Segundo o Laudo Técnico Ambiental contido no Plano Diretor contratado pela Prefeitura em fevereiro de 2002, das 174 edificações existentes ao longo da margem do Córrego Água Fria, pelo menos metade encontra-se em área de instabilidade do solo, com possibilidade de inundações e desmoronamento. Constatou-se também a ocorrência de lixo e esgoto a céu aberto, e criadouros de vetores mecânicos que se tornam focos de doenças de meio hídrico, caracterizando a área como extremamente insalubre, sujeitando a população à contaminação por doenças patogênicas e transmissíveis por mosquitos.

Segundo Thales Rodrigues (2012), autor da reportagem **“Como era a região do Supermercado Bom Preço antes da construção do Hipermercado”** presente no

anexo deste trabalho, há pouco tempo na região de APP próximo ao Córrego Água Fria não tinha os cuidados que uma região de APP deve ter. Havia pastagem de animais, e depósitos de lixo. (Figuras 6, 7).



Figura 6 - Área usada para pastagem de animais onde o Bom Preço esta instalado. / Fonte: Herique Ans - http://www.diarioanapolis.com/geral/como-era-a-regiao-do-bretas-antes-da-construcao-do-hipermercado/?wpmp_tp=0



Figura 7 - A área era usada como depósito de lixo, descaso total do Ministério Público. / Fonte: Henrique Ans - http://www.diarioanapolis.com/geral/como-era-a-regiao-do-bretas-antes-da-construcao-do-hipermercado/?wpmp_tp=0

Com o acúmulo de lixo, o local era propício para gerar insetos e provocar várias doenças, podendo trazer vários prejuízos à saúde dos moradores aos redores.

4.2. Entrevista

Em uma conversa formal na prefeitura de Anápolis com o diretor de licenciamento Marco Aurélio, foram esclarecidas algumas dúvidas sobre o processo de instalação do Supermercado Bom Preço. E de início já foi esclarecido que foi uma denúncia, que chegou a Secretaria do Meio Ambiente em que se tratava de uma construção em Área de Preservação Permanente (APP) sobre uma região de nascentes;

Após as acusações que chegaram à Secretaria do Meio Ambiente, a obra foi embargada no final de 2011 para o caso ser analisado, e logo a edificação ficou sujeita a demolição e estudos foram feitos sobre a sua viabilidade ambiental. Já que naquela

área o ambiente não voltaria a ter as mesmas características, se descartou a possibilidade de demolição.

Já que não seria viável a demolição, foram feitos alguns estudos sobre as viabilidades da área para análise do licenciamento que foram:

- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) :Estudo feito para identificar impactos como adensamento populacional, demanda por tráfego, destinação de resíduos, e aceitação da população do empreendimento no local e se há benefícios.
- Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) – Feito pelo CMTT. Compõe o EIV, e prevê o aumento do tráfego e se as vias de acesso suportam a demanda de circulação, seja por pedestres, transporte público, e transporte particular.
- Atestado de Viabilidade Técnica operacional (AVTO) – Feito pela SANEAGO. Atesta se rede suporta o abastecimento de água tratada para o empreendimento e se esgoto suporta a demanda de resíduos gerados pelo empreendimento.
- Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil (*PGRCC*). Separa os resíduos gerados na construção por classe, estima-se a quantidade e define a forma correta de destinação de todo resíduo.

4.3. Do processo de embargo e abertura

Segundo Ferreira Cunha (2012) o supermercado sem autorização, não obedecendo todo processo de instalação: Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação ou Funcionamento, além de projetos de construção e Certidão de Uso do Solo o supermercado ficou embargado, para identificar os responsáveis por autorizações de obras dentro da prefeitura.

Para que o supermercado fosse instalado foram abertos processos, que segundo Ferreira Cunha 03/2013, se enquadraram em um artigo que consta na resolução CONAMA, que se possibilita a medida compensatória, e se criou uma polêmica para chegar à conclusão sobre quem se responsabilizaria a prefeitura ou supermercado pela compensação ambiental da área da obra.

4.4. Das exigências para liberação

O local da construção do supermercado não era de preocupação do Ministério Público, pois estava sem nenhum cuidado de uma APP, e mesmo assim o supermercado não deixou de ser punido e enquadrado nas formas da lei.

Segundo Ferreira Cunha (2012) após decisão da justiça, o culpado foi o supermercado e ele que deveria arcar com as consequências que foi fazer o “estudo hidrológico da bacia do Córrego Água Fria, bem como o levantamento topográfico de sua calha e margens de sua nascente à foz, com seções a cada 10 e 20 metros, considerando neste projeto as intervenções necessárias para a estabilização e revitalização do córrego”.

Em relação à revitalização, o projeto deverá prever a recomposição da vegetação ciliar com espécies nativas ao longo de sua extensão e implantação de um parque linear com áreas de lazer e paisagismo, no trecho compreendido entre a Rua Pereira do Lago e a Avenida Alex Batista Arantes, ao lado da Avenida Perimetral, o qual deverá contemplar ainda as áreas públicas situadas em suas imediações. (FERREIRA CUNHA, 2012)

O parque linear deverá contar com calçada lateral apropriada para atividades físicas, iluminação, bancos, aparelhos de ginástica, parque infantil, dentre outras exigências, incluindo medidas de limpeza, estabilização e contenção do leito e margem do Córrego Água Fria, com intervenções realizadas de maneira a preservar a vegetação ciliar existente.

Segundo Marco Aurélio os responsáveis na prefeitura pela edificação que ficaram de olhos fechados enquanto o supermercado foi construído, foram punidos com a exoneração do cargo, e os responsáveis pelo supermercado foram multados em 70.000,00 reais, e algumas exigências foram cumpridas na instalação, que foi a regularização de toda documentação legal para implantação do empreendimento, o plantio de árvores no estacionamento, e a troca da pavimentação do estacionamento que era toda em asfalto e foi trocado pelo paver (Figura 8), que permiti a infiltração de água em épocas de chuvas, diminuindo a pressão sobre a rede de esgoto.



Figura 8 - Pavimentação do estacionamento em paver / Fonte: Oliveira 2013

A troca da pavimentação do estacionamento se deu, pois o local se localiza próximo a um declive, que tem uma grande vazão de água na época da chuva, e com o paver se permiti a drenagem por ser um piso totalmente ecológico.

Após ter cumprido as exigências o supermercado foi autorizado a inaugurar, e se destacou o impacto social para a cidade que foi positivo que atingiu diretamente a população, com a geração de emprego ao público, e conseqüentemente melhoria da renda.

Atualmente o supermercado está em funcionamento após ter cumprido as exigências do ministério publico, houve algumas perdas para o meio ambiente, mas após alguns estudos o mais viável seria sua inauguração.

5. CONCLUSÃO

Com o estudo de caso do Supermercado “Bom Preço”, nota-se que o órgão competente está atento às legislações e às aplicações necessárias para o licenciamento. Porém, a intervenção aconteceu tarde, quando o supermercado já estava pronto para abertura.

Nota-se o descaso por parte da assessoria pública, que não deu devida importância ao meio ambiente, somente quando a denúncia chegou é que foram se reparar os erros. Os indivíduos responsáveis por esta “vista grossa” diante do empreendimento foram punidos com a exoneração do cargo.

Também se percebeu que há muitos outros prédios em igual situação, inclusive prédios de órgãos públicos. Vale ressaltar que são prédios antigos, onde as leis não foram observadas corretamente pela gestão da época. E não podem ser desfeitos, e não seria viável, pois como foi citado, o ambiente não voltaria às propriedades originais naquele local.

Para a explicação do caso, foram levantamentos alguns dados junto a prefeitura, sites, mas nem todas as dúvidas foram esclarecidas, algumas informações ficaram a desejar pois são confidenciais,.

O supermercado causou vários impactos para o ecossistema do local onde foi construído, por estar em área de preservação permanente, com grande potencial de

infiltração e ao lado de um nascente e uma área com um grande declive onde há enchentes frequentemente em dias de chuva.

A única possibilidade viável de reverter o caso para o supermercado, foi a sua abertura com compensação ambiental. Após cumprir as exigências cabíveis, e conseguir todo o processo de licenciamento.

Não deixamos de observar que o meio ambiente saiu prejudicado mais uma vez pelo descaso dos órgãos públicos, que fecharam os olhos em quanto parte da nossa biodiversidade estava sendo destruída.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm

BRASIL, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm.

BRASIL, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.. Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986. www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Resolução nº 369, de 29 de março de 2006. <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489>.

ftp://ftp.sp.gov.br/ftpder/normas/ET-DE-H00-014_A.pdf

http://tribunadoplanalto.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13943:justica-nega-liminar-ao-bretas&catid=64:comunidades&Itemid=6

http://tribunadeanapolis.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3744:abertura-e-permitida&catid=22:economia

http://www.diarioanapolis.com/geral/como-era-a-regiao-do-bretas-antes-da-construcao-do-hipermercado/?wpmp_tp=0

<http://www.tuboscopel.com.br/pavimentos-intertravados.php>

TUCCI, C. E. M.; Genz, F. 1995 *Controle do impacto da urbanização* In: Drenagem urbana. Tucci, C. E. M.; Porto, R. L. L.; Barros, M. T. ABRH 428 p.

Anexo "A"

Artigo 10, Resolução Conama 237, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Anexo "B"

Reportagens

Abertura é permitida

O impasse sobre a polêmica construção de uma unidade do Supermercado Bretas em uma área de preservação ambiental permanente (APP) do Córrego Água Fria está praticamente solucionado, depois que a empresa SEI Empreendimentos e a Prefeitura de Anápolis decidiram assinar um termo de conciliação na Vara da Fazenda Pública Municipal, na presença do juiz Carlos Eduardo Rodrigues de Souza e da promotora de justiça Sandra Mara Garbelini, autora de uma ação civil pública contra o Município e a empresa responsável pela construção da obra. O termo de conciliação coloca um fim na ação civil pública proposta pelo Ministério Público, por causa da edificação da obra em uma área de preservação ambiental, e cria as condições legais para que o Supermercado Bretas comece a funcionar, assim que obter da Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma licença ambiental do empreendimento e o seu habite-se, liberado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação. O termo de conciliação, proposto pelo juiz Carlos Eduardo de Souza, estabelece, no entanto, uma série de exigências a serem cumpridas tanto pela SEI Empreendimentos como também pela Prefeitura de Anápolis depois que o titular da Vara da Fazenda Pública Municipal considerou que a lei de Ação Civil Pública, bem como uma resolução do Conama possibilitam a medida compensatória ecológica para a recuperação da área degradada; que o Córrego Água Fria encontra-se degradado, especialmente no trecho em frete ao prédio do supermercado, necessitando de medidas de recuperação urgentes e que o empreendimento encontra-se concluído e sobre a APP e verificar a impossibilidade de sua restauração ecológica. No documento, a SEI Empreendimentos assumiu o compromisso de regularizar a situação ambiental da obra, mediante o atendimento das exigências administrativas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para regularizar o funcionamento do supermercado e apresentar toda a documentação necessária e exigida. Assumiu também o de executar um projeto de readequação do estacionamento com o plantio de árvores e poços de infiltração, no prazo de 120 dias, contados a partir do último dia 1º de março. Como medida de compensação ecológica, "em razão de impossibilidade de demolição do empreendimento e restauração ecológica", a SEI assumiu doar ao Município o estudo hidrológico da bacia do Córrego Água Fria, bem como o levantamento topográfico de sua calha e margens de sua nascente à foz, com seções a cada 10 e 20 metros, considerando neste projeto as intervenções necessárias para a estabilização e revitalização do córrego, no prazo de 180 dias.

Compromissos

Após a elaboração destes estudos, a SEI se comprometeu em doar ao Município o Memorial Descritivo e projeto executivo de estabilização e revitalização do Córrego Água Fria em toda a sua extensão, no prazo de 120 dias após o cumprimento do item anterior, com a apresentação prévia do termo de referência, a ser aprovado pela prefeitura que poderá exigir sua complementação como medidas de limpeza do leito e margem do

córrego, intervenções de engenharia para assegurar a estabilização de suas margens e medidas de prevenção e contenção de processos erosivos. Em relação à revitalização, o projeto deverá prever a recomposição da vegetação ciliar com espécies nativas ao longo de sua extensão e implantação de um parque linear com áreas de lazer e paisagismo, no trecho compreendido entre a Rua Pereira do Lago e a Avenida Alex Batista Arantes, ao lado da Avenida Perimetral, o qual deverá contemplar ainda as áreas públicas situadas em suas imediações. Este parque linear deverá contar com calçada lateral apropriada para atividades físicas, iluminação, bancos, aparelhos de ginástica, parque infantil, dentre outras exigências, incluindo medidas de limpeza, estabilização e contenção do leito e margem do Córrego Água Fria, com intervenções realizadas de maneira a preservar a vegetação ciliar existente. A execução das obras de implantação do parque linear caberá à SEI, após a aprovação do projeto executivo de estabilização e revitalização do Córrego Água Fria pelas secretarias municipais do Meio Ambiente e Obras, incluindo as medidas de recomposição da vegetação e a estabilização de suas margens, com exceção do projeto de iluminação pública e limpeza dos resíduos urbanos no leito do córrego, no prazo de 180 dias.

Abertura depende apenas de licença ambiental e habite-se, diz procurador

De acordo com o procurador geral do Município, Edmar Silva, a abertura do Supermercado Bretas depende apenas da obtenção da licença ambiental, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e do habite-se, expedido pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, depois que forem apresentados todos os documentos exigidos. "Se esta documentação for apresentada rapidamente, em dez dias o supermercado poderá funcionar", prevê Edmar Silva, lembrando, entretanto, que esta sua previsão depende de providências que precisam ser tomadas pela SEI Empreendimentos.

Ele informou que durante a assinatura do termo de conciliação os representantes da SEI lhe informaram que a documentação exigida já havia sido providenciada, mas que alguns deles precisavam ser atualizados porque já estavam com os prazos de validade vencidos. "Acredito que a SEI deverá providenciar esta documentação rapidamente", acrescentou o procurador geral revelando que a fiscalização dos compromissos assumidos pela empresa será feita pelo Ministério Público e pela prefeitura. Segundo ele, a cada item do acordo de compensação ambiental assumido pela SEI que for executado terá um documento comprobatório anexado ao processo para posterior apresentação ao juiz da Vara da Fazenda Pública Municipal.

Compensação

Ele confirmou também que a Prefeitura de Anápolis também assumiu compromissos para assinar o termo de compensação ambiental. No termo de conciliação, a prefeitura assumiu o compromisso de analisar o termo de referência do projeto executivo de estabilização e revitalização do Córrego Água Fria, no prazo de 30 dias após sua apresentação e também de executar as obras de iluminação pública e limpeza de resíduos urbanos no leito do córrego, no prazo de 180 dias após a aprovação do projeto e também de elaborar o plano diretor de drenagem urbana do Município, em conformidade com a lei federal nº 11.445/2007 e decreto federal nº 7.217/2010, até o dia 31 de dezembro

deste ano.
A prefeitura assumiu também o compromisso de encaminhar, após o cumprimento do item anterior, no prazo de 60 dias, o projeto de lei que institui a Política Municipal de Drenagem Urbana. Assumiu ainda o compromisso de incluir, na política municipal do meio ambiente, todos os itens do projeto de estabilização e revitalização do Córrego Água Fria a ser doado ao Município pela SEI Empreendimento.

Seg, 11 de Março de 2013. Tribunal de Anápolis
http://tribunadeanapolis.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3744:abertura-e-permitida&catid=22:economia.

Abertura é permitida

O impasse sobre a polêmica construção de uma unidade do Supermercado Bretas em uma área de preservação ambiental permanente (APP) do Córrego Água Fria está praticamente solucionado, depois que a empresa SEI Empreendimentos e a Prefeitura de Anápolis decidiram assinar um termo de conciliação na Vara da Fazenda Pública Municipal, na presença do juiz Carlos Eduardo Rodrigues de Souza e da promotora de justiça Sandra Mara Garbelini, autora de uma ação civil pública contra o Município e a empresa responsável pela construção da obra. O termo de conciliação coloca um fim na ação civil pública proposta pelo Ministério Público, por causa da edificação da obra em uma área de preservação ambiental, e cria as condições legais para que o Supermercado Bretas comece a funcionar, assim que obter da Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma licença ambiental do empreendimento e o seu habite-se, liberado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação. O termo de conciliação, proposto pelo juiz Carlos Eduardo de Souza, estabelece, no entanto, uma série de exigências a serem cumpridas tanto pela SEI Empreendimentos como também pela Prefeitura de Anápolis depois que o titular da Vara da Fazenda Pública Municipal considerou que a lei de Ação Civil Pública, bem como uma resolução do Conama possibilitam a medida compensatória ecológica para a recuperação da área degradada; que o Córrego Água Fria encontra-se degradado, especialmente no trecho em frete ao prédio do supermercado, necessitando de medidas de recuperação urgentes e que o empreendimento encontra-se concluído e sobre a APP e verificar a impossibilidade de sua restauração ecológica. No documento, a SEI Empreendimentos assumiu o compromisso de regularizar a situação ambiental da obra, mediante o atendimento das exigências administrativas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para regularizar o funcionamento do supermercado e apresentar toda a documentação necessária e exigida. Assumiu também o de executar um projeto de readequação do estacionamento com o plantio de árvores e poços de infiltração, no prazo de 120 dias, contados a partir do último dia 1º de março. Como medida de compensação ecológica, "em razão de impossibilidade de demolição do empreendimento e restauração ecológica", a SEI assumiu doar ao Município o estudo hidrológico da bacia do Córrego Água Fria, bem como o levantamento topográfico de sua calha e margens de sua nascente à foz, com seções a cada 10 e 20 metros, considerando neste projeto as intervenções necessárias para a estabilização e revitalização do córrego, no prazo de 180 dias.

Compromissos

Após a elaboração destes estudos, a SEI se comprometeu em doar ao Município o Memorial Descritivo e projeto executivo de estabilização e revitalização do Córrego Água Fria em toda a sua extensão, no prazo de 120 dias após o cumprimento do item anterior, com a apresentação prévia do termo de referência, a ser aprovado pela prefeitura que poderá exigir sua complementação como medidas de limpeza do leito e margem do

córrego, intervenções de engenharia para assegurar a estabilização de suas margens e medidas de prevenção e contenção de processos erosivos. Em relação à revitalização, o projeto deverá prever a recomposição da vegetação ciliar com espécies nativas ao longo de sua extensão e implantação de um parque linear com áreas de lazer e paisagismo, no trecho compreendido entre a Rua Pereira do Lago e a Avenida Alex Batista Arantes, ao lado da Avenida Perimetral, o qual deverá contemplar ainda as áreas públicas situadas em suas imediações. Este parque linear deverá contar com calçada lateral apropriada para atividades físicas, iluminação, bancos, aparelhos de ginástica, parque infantil, dentre outras exigências, incluindo medidas de limpeza, estabilização e contenção do leito e margem do Córrego Água Fria, com intervenções realizadas de maneira a preservar a vegetação ciliar existente. A execução das obras de implantação do parque linear caberá à SEI, após a aprovação do projeto executivo de estabilização e revitalização do Córrego Água Fria pelas secretarias municipais do Meio Ambiente e Obras, incluindo as medidas de recomposição da vegetação e a estabilização de suas margens, com exceção do projeto de iluminação pública e limpeza dos resíduos urbanos no leito do córrego, no prazo de 180 dias.

Abertura depende apenas de licença ambiental e habite-se, diz procurador

De acordo com o procurador geral do Município, Edmar Silva, a abertura do Supermercado Bretas depende apenas da obtenção da licença ambiental, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e do habite-se, expedido pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, depois que forem apresentados todos os documentos exigidos. "Se esta documentação for apresentada rapidamente, em dez dias o supermercado poderá funcionar", prevê Edmar Silva, lembrando, entretanto, que esta sua previsão depende de providências que precisam ser tomadas pela SEI Empreendimentos.

Ele informou que durante a assinatura do termo de conciliação os representantes da SEI lhe informaram que a documentação exigida já havia sido providenciada, mas que alguns deles precisavam ser atualizados porque já estavam com os prazos de validade vencidos. "Acredito que a SEI deverá providenciar esta documentação rapidamente", acrescentou o procurador geral revelando que a fiscalização dos compromissos assumidos pela empresa será feita pelo Ministério Público e pela prefeitura. Segundo ele, a cada item do acordo de compensação ambiental assumido pela SEI que for executado terá um documento comprobatório anexado ao processo para posterior apresentação ao juiz da Vara da Fazenda Pública Municipal.

Compensação

Ele confirmou também que a Prefeitura de Anápolis também assumiu compromissos para assinar o termo de compensação ambiental. No termo de conciliação, a prefeitura assumiu o compromisso de analisar o termo de referência do projeto executivo de estabilização e revitalização do Córrego Água Fria, no prazo de 30 dias após sua apresentação e também de executar as obras de iluminação pública e limpeza de resíduos urbanos no leito do córrego, no prazo de 180 dias após a aprovação do projeto e também de elaborar o plano diretor de drenagem urbana do Município, em conformidade com a lei federal nº 11.445/2007 e decreto federal nº 7.217/2010, até o dia 31 de dezembro

deste ano.
A prefeitura assumiu também o compromisso de encaminhar, após o cumprimento do item anterior, no prazo de 60 dias, o projeto de lei que institui a Política Municipal de Drenagem Urbana. Assumiu ainda o compromisso de incluir, na política municipal do meio ambiente, todos os itens do projeto de estabilização e revitalização do Córrego Água Fria a ser doado ao Município pela SEI Empreendimento.

Seg, 11 de Março de 2013. Tribunal de Anápolis
http://tribunadeanapolis.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3744:abertura-e-permitida&catid=22:economia

Ministério Público quer Bretas demolido

Em primeira instância, a justiça acatou o pedido do Ministério Público (MP) em ação civil pública proposta contra a construtora SEI Empreendimentos e Participações e o Município de Anápolis, determinando a demolição do prédio do Supermercado Bretas, edificado sem as licenças legalmente exigidas com o agravante de estar localizado em parte de uma Área de Proteção Permanente (APP).

A decisão é do juiz Carlos Eduardo Rodrigues, que deferiu o pedido de liminar feito pelo MP, que requereu também que a empresa seja impedida de exercer qualquer atividade no local, salvo as que forem realizadas para garantir a segurança das pessoas e a preservação ambiental. A Prefeitura de Anápolis também foi arrolada no processo, depois que o MP concluiu que o Município não desempenhou com eficiência o seu poder de fiscalizar e proibir a execução da obra. A liminar concedida pelo juiz impõe ao Município a proibição de conceder licenças e alvarás referentes à obra, bem como a revogação das que eventualmente já tenham sido concedidas. Por ser em primeira instância, a decisão cabe recursos. A ação civil pública proposta pelo MP requereu à justiça a demolição de todas as obras construídas pela empreiteira SEI Empreendimentos e Participações na Área de Preservação Permanente (APP) onde foi edificada a estrutura física do Supermercado Bretas, situada na Rua L03, esquina com a Rua Pereira do Lago e com a Avenida Perimetral Norte-Sul, no Jardim Europa. Além da demolição do prédio, o MP pede à justiça que determine a recomposição ambiental da área, de acordo com o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), a condenação da empreiteira e da Prefeitura de Anápolis a reparar os danos ambientais causados no local e também o pagamento de indenização, igualmente, devido aos “danos ambientais irreversíveis provocados no meio ambiente e à coletividade”.

Desrespeito

Na ação, assinada pelos promotores Steve Gonçalves Vasconcelos e Irma Pfrimer Oliveira, o MP lembra que em dezembro de 2011 foi instaurado um inquérito civil público para apurar a instalação do Supermercado Bretas em uma Área de Preservação Permanente.

O MP afirma em seguida que foram requisitadas informações à prefeitura, que enviou relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura confirmando que o prédio foi construído em terrenos brejoso, em desrespeito a distância mínima em relação ao curso hídrico e sem a emissão de licenças ambientais, prévias e de instalação. De acordo com a Assessoria de Comunicação Social do MP de Goiás, diante dessas informações os representantes da empresa e do Município se reuniram na sede do MP de Anápolis na tentativa de solucionar o problema. Neste encontro, ficou definido que os representantes do Supermercado Bretas paralisariam a execução das obras e que o Município fiscalizaria o empreendimento para assegurar que ele não entrasse em funcionamento enquanto não fossem solucionadas as questões referentes aos danos e irregularidades ambientais. Na ocasião, o MP recomendou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que não concedesse licença ambiental de instalação ou de funcionamento. Além disso, foi requisitada uma perícia ambiental aos técnicos do MP de Goiás, que realizaram uma vistoria no local e constataram que o prédio foi construído em uma APP. O laudo pericial ressalta que o Código Florestal proíbe a construção de qualquer estrutura em APP e diz que no local não é possível modificar ou reforçar qualquer estrutura em área brejosa, porque ela não suporta a ação do tempo, com risco de desabamento. “A construção em APP tem efeitos ainda mais nefastos e já vivenciados em nossa cidade, com risco de desabamento de prédios”, destaca a ação explicando que a preocupação dos promotores que a assinam “é com as consequências futuras de uma obra como essa, construída em uma área de preservação, com risco de ocorrer tragédias como as que têm acontecido em todo o País, em razão de desrespeitos às normas ambientais”.

Tribunal do Planalto

http://tribunadoplanalto.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14000:ministerio-publico-quer-bretas-demolido&catid=64:comunidades&Itemid=6

Como era a região do Bretas antes da construção do Hipermercado

Este comentário excelente foi postado no thread de Anápolis no fórum Skyscrapercity:

“Esse ‘caso Bretas’ não é tão simples como parece. Pelo menos vejo assim. É uma ótima oportunidade para que se “varra” os porões dos licenciadores de empreendimentos. O que é que há?... Não se pode superficializar a questão dos licenciamentos ambientais. Porque chegamos ao ponto do MP orientar pela demolição de uma obra tão importante?... Quem concedeu tais licenças (ou não) em tão breve tempo?... Foi realmente tão rápido assim?... Não se respeitou os prazos legais e as normas regulamentares para tais licenciamentos?... Acho que não devemos nos portar como “viúvas de Taubaté”. Confiemos desconfiando, pois.”

Donizete

Segue abaixo fotos da região onde se localizava o Bretas antes da construção do hipermercado.

HenriqueAns tratou de fazer todo este detalhe. E agora temos algo como um furo de reportagem, que levará os leitores a pensar de forma crítica em tudo que está acontecendo na cidade, e não só ter uma simples “idéia” do problema. Criação de gado – o terreno com o muro de placas pré moldadas ao fundo é onde atualmente encontra-se as edificações do hipermercado



Como esses dois condomínios residenciais foram construídos em frente ao córrego Água Fria e com menos de 30 metros de distância do curso d'água e Ministério Público nunca se pronunciou sobre o assunto? Esses condomínios verticais ficam ao lado do Bretas, ambos na Av. Perimetral que margeia o córrego Água Fria





De um lado da avenida Perimetral a APP do Água Fria, do outro, residências e edifícios, ambos construídos em área de veredas. Na estação chuvosa a água brota no meio dos lotes e atravessa o asfalto em direção ao córrego. Ministério Público e ONG se preocuparam com isso antes da construção do Bretas?



Cruzamento da Av. Perimetral com a Pereira do Lago – lixo nas margens do Água Fria mesmo com a placa dizendo que é proibido jogar lixo – menos de 20 metros do hipermercado. Cadê a fiscalização do MP?



Córrego Água Fria totalmente degradado – vista a partir da ponte na Av. Pereira do Lago em frente ao Bretas